



PLANO DE TRABALHO

INTRODUÇÃO

ASESPBRASIL- Associação de esportes e cultura do Brasil presta serviços a 11 anos ao esporte, tem finalidade desenvolver projetos de intercâmbios sócio culturais e esportivos visando a integração da criança, jovem e adolescentes na sociedade através do esporte, educação e da cultura promovendo assistência social e sua valorização enfatizando a prevenção ao uso de drogas e combatendo a difusão do uso destas, a exploração da infância e da adolescência nas suas mais diversas modalidades tudo para o objetivo, alcançar a sua saúde física, mental e o pleno exercício da cidadania, atuando com crianças e adolescentes, buscando a integração, socialização através de eventos esportivos, onde a inclusão é a palavra de ordem dentro das diversas modalidades esportivas, desenvolvemos o esporte como ferramenta de construção do ser humano como um todo, norteando os valores de cidadania, disciplina e qualidade de vida, neste sentido planejamos uma grande ação para a cidade Porto Ferreira, onde os bairros serão integrados em uma competição que movimentará jovens e adolescentes no período de um mês atraindo o interesse dos mesmos para a saúde e os valores da vida em sociedade, incluindo palestra com ex. atleta de futebol profissional para os envolvidos.

1 - DADOS CADASTRAIS

a) Entidade

| |
|---|
| <i>Órgão/Entidade Proponente</i> <i>ASESPBRASIL- Associação de esportes e cultura do Brasil</i> |
| <i>CNPJ</i> <i>12.985.797/0001-02</i> |
| <i>Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)</i> <i>Promoção e Produção de Eventos esportivos</i> |

CNPJ: 12.985.797/0001-02

asespbrasil@gmail.com

Rua 29 de julho, 761 – Centro – Porto Ferreira – SP – CEP: 13.660-025



| | | | |
|--|--|---|---|
| Endereço Rua 29 de julho, 761 - Centro | | | |
| Cidade Porto Ferreira | | | UF SP |
| CEP 13.660-025 | DDD/Telefone (19) 99133-7738 | E-mail asespbrasil@gmail.com | |
| Banco 001 | Agência 0514-2 | Conta Corrente 41.071-3 | Praça de Pagamento PORTO FERREIRA |

(*) Declaramos que esta Conta corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

b) Responsável

| | | |
|--|---|----------------------------------|
| Responsável pela Instituição Rogerio Carlos Faria | | |
| CPF 222.496.378-57 | RG 28.321.688 | Órgão Expedidor SSP/SP |
| Cargo Presidente | Data de Nascimento 23/06/1981 | |
| Endereço Rua João Pereira Guedes, 310 Jardim Aeroporto. Porto Ferreira | | |
| E-mail Institucional asespbrasil@gmail.com | | |
| E-mail Pessoal – rogeriocfaria@hotmail.com | | |

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

COPA DE FUTEBOL INFANTIL ASES PBRASIL

O projeto consiste em organização de campeonato de futebol infantil em duas categorias, sub 11 e sub 13, jogos na modalidade society com equipes formadas pelos bairros da cidade de Porto Ferreira, o local campo do Salgueiro, onde será organizado dois campos de society dividindo o campo oficial, as partidas acontecerão aos sábados no período da manhã e da tarde correspondendo a 4 finais de semana. Na abertura do evento teremos palestra com ex-atleta de futebol profissional para os atletas e público envolvido no evento.

CNPJ: 12.985.797/0001-02

asespbrasil@gmail.com

Rua 29 de julho, 761 – Centro – Porto Ferreira – SP – CEP: 13.660-025



ANEXO 1- Modelo de montagem de campos society em campo oficial

3 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 20.000,00)

| | |
|---|---------------|
| Organização de campeonato de futebol infantil em duas categorias, sub 11 e sub 13, jogos na modalidade society com equipes formadas pelos bairros da cidade de Porto Ferreira | R\$ 20.000,00 |
|---|---------------|

3.1 - Planilha de investimento em materiais

| Material | Qtd. | valor unitario | Valor total |
|------------------------------|---------|----------------|----------------------|
| Aluguel pódio Premiação | 1 | R\$ 500,00 | R\$ 500,00 |
| Aluguel tendas | 2 | R\$ 300,00 | R\$ 600,00 |
| Aluguel Treliça premiação | 1 | R\$ 400,00 | R\$ 400,00 |
| Bunner p/ treliça | 1 | R\$ 400,00 | R\$ 400,00 |
| Bolas para jogos | 8 | R\$ 187,50 | R\$ 1.500,00 |
| Espuma separação campos | 8 | R\$ 437,50 | R\$ 3.500,00 |
| Aluguel de traves | 2 pares | R\$ 200,00 | R\$ 400,00 |
| Tinta p/ marcação campo | 2 | R\$ 100,00 | R\$ 200,00 |
| troféus campeão | 2 | R\$ 200,00 | R\$ 400,00 |
| troféus vice campeão | 2 | R\$ 200,00 | R\$ 400,00 |
| troféus 3° colocado | 2 | R\$ 200,00 | R\$ 400,00 |
| troféus artilheiro | 2 | R\$ 100,00 | R\$ 200,00 |
| troféus melhor goleiro | 2 | R\$ 100,00 | R\$ 200,00 |
| medalhas | 90 | R\$ 4,50 | R\$ 405,00 |
| Divulgação | 1 | R\$ 500,00 | R\$ 500,00 |
| TOTAL | | | R\$ 10.005,00 |

CNPJ: 12.985.797/0001-02

asespbrasil@gmail.com

Rua 29 de julho, 761 – Centro – Porto Ferreira – SP – CEP: 13.660-025

3.2 - Planilha de investimento em pessoal

| Pessoal | Qtd. | valor unitário | Numero de rodadas | Valor total |
|-----------------------|------|----------------|-------------------|----------------------|
| Arbitragem | 6 | R\$ 100,00 | 5 | R\$ 3.000,00 |
| Delegado de campo | 2 | R\$ 100,00 | 5 | R\$ 1.000,00 |
| Mesário | 2 | R\$ 100,00 | 5 | R\$ 1.000,00 |
| Seguranças | 4 | R\$ 70,00 | 5 | R\$ 1.400,00 |
| Coordenador | 1 | R\$ 200,00 | 5 | R\$ 1.000,00 |
| Fotografo | 1 | R\$ 100,00 | 5 | R\$ 500,00 |
| Cinegrafista | 1 | R\$ 100,00 | 5 | R\$ 500,00 |
| Gandulas | 4 | R\$ 20,00 | 5 | R\$ 400,00 |
| Ex Atleta p/ palestra | 1 | R\$ 2.500,00 | 1 | R\$ 2.500,00 |
| Total | | | | R\$ 11.300,00 |

a) Identificação do Objeto

O objeto do Convênio tem como aplicação dos recursos em:
Organização de competição de futebol infantil de qualidade com contratação de mão de obra especializada, aquisição de materiais para preparação de espaço físico seguro e contratação de equipe de marketing para divulgação em grande escala.

b) Objetivo

Organizar competição de futebol entre os bairros buscando a integração e socialização das crianças criando a inter-relação entre os bairros através do esporte promovendo pratica esportiva competição saudável e o entretenimento.

c) Justificativa

Resgatar as atividades coletivas principalmente entre as crianças, pois o período de pandemia causou o isolamento que muito prejudicou as relações sociais.



d) Metas a Serem Atingidas

Metas Quantitativas

| Nº | Meta | Indicadores | Indicador do Alcance de Meta |
|----|--|---|---|
| 1 | Alcançar o numero de 150 crianças envolvidas diretamente no evento | 2 categorias por bairro, onde cada equipe inscreverá 15 atletas | 30 atletas por bairro, utilizaremos no mínimo 5 bairros |

Metas Qualitativas

| Nº | Meta | Indicadores | Indicador do Alcance de Meta |
|----|--|--|---|
| 1 | Competição voltada a criança, atendendo a este publico com qualidade de oferecimento dos serviços, qualidade de estrutura física para que os mesmos possam usufruir ao máximo, levando alegria e entretenimento ao publico | Segurança, campo com estrutura física de qualidade, profissionais gabaritados e aptos a trabalhar com este publico em especifico | Relação nominal de atletas inscritos na competição seguido se sumulas dos jogos |

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

| META | DESCRIÇÃO | INDICADOR DE ALCANCE DA META |
|-------------------------|--|---|
| Dezembro de 2021 | Inicio da competição para que o mês de dezembro seja preenchido finalizando no natal | Relação nominal de atletas inscritos na competição seguido se sumulas dos jogos |

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| CONCEDENTE | PROPONENTE |
|------------------|-----------------|
| 20.000,00 | 1.300,00 |

CNPJ: 12.985.797/0001-02
asespbrasil@gmail.com
 Rua 29 de julho, 761 – Centro – Porto Ferreira – SP – CEP: 13.660-025



6- PREVISÃO de EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início....: **20/11/2021.**
- Duração: **11/12/2021.**

7- LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A Prefeitura Municipal de Porto Ferreira transferirá os recursos previstos no cronograma de desembolso, em conta específica indicada no item 1 desta proposta, até o dia 01 de outubro de 2021.

8- PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos e dos rendimentos das aplicações financeiras deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Porto Ferreira por intermédio de sua Secretaria Municipal de Esportes em até **30 dias após o mês de competência** da prestação dos serviços, sendo composta das peças descritas da seguinte forma:

- Ofício de encaminhamento;
- Relatório de Execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação ao objeto da parceria;
- Cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas, bem como seus respectivos pagamentos;
- Relatório Fotográfico;
- Extratos Bancários;
- Declaração de Guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;

9 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, por este projeto, ao apresentar proposta de intervenção consubstanciada neste Plano de Trabalho, objetivando proporcionar melhores condições de vida aos beneficiários alvo desta Entidade, declaro:

a) Para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora, ou situação de inadimplência com esta Prefeitura ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e/ou Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento Municipal, na forma deste Plano de Trabalho.

CNPJ: 12.985.797/0001-02

asespbrasil@gmail.com

Rua 29 de julho, 761 – Centro – Porto Ferreira – SP – CEP: 13.660-025



b) Que me comprometo a colocar em operação imediata o projeto ora apoiado, bem como me responsabilizo pela sua operação regular e contínua.

c) Ter conhecimento e cumprir fielmente o disposto nas Instruções 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Porto Ferreira, 12 de Julho de 2021.

Rogério Carlos Faria
Presidente

10 – APROVAÇÃO PELO ORGÃO CONCEDENTE

APROVADO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL

Porto Ferreira,

Anselmo Ramos Basílio
Secretário

APROVADO PELO ÓRGÃO CONCEDENTE

Porto Ferreira,

Rômulo Luís de Lima Ripa
Prefeito

CNPJ: 12.985.797/0001-02

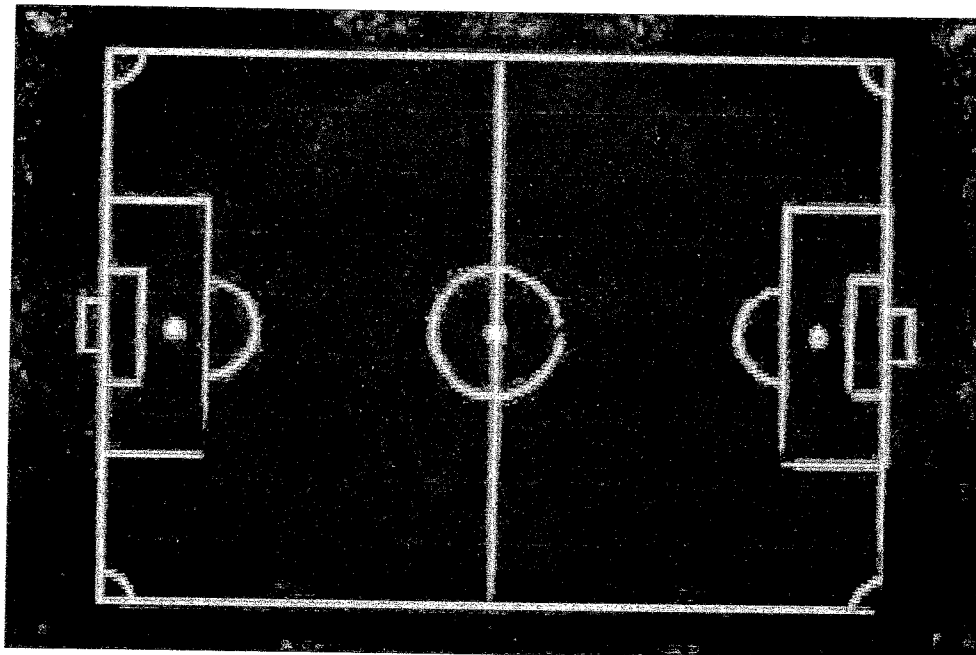
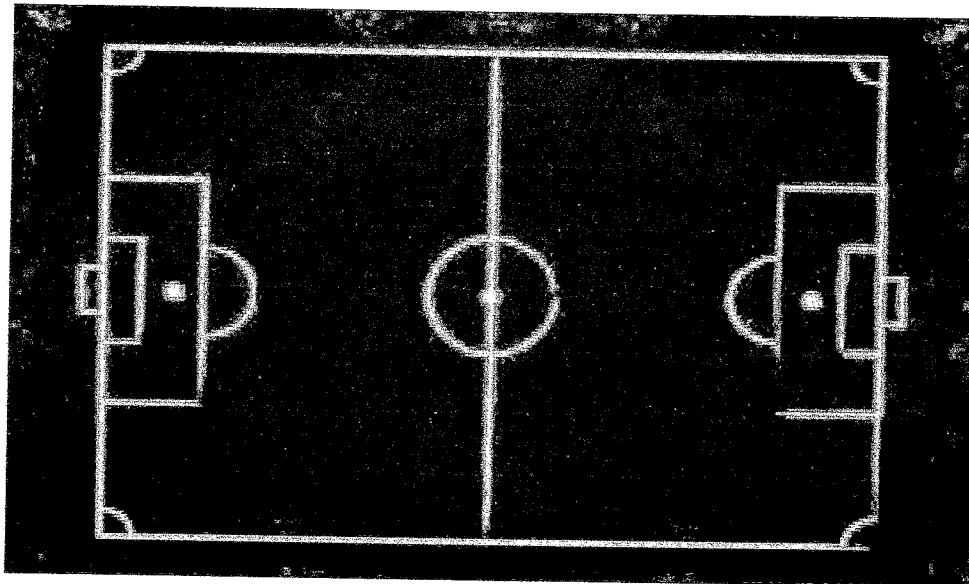
asespbrasil@gmail.com

Rua 29 de julho, 761 – Centro – Porto Ferreira – SP – CEP: 13.660-025

ANEXO – 1 Modelo de montagem de campos society em campo oficial.

Linha preta – Campo oficial

Gramados - Local dos campos society



CNPJ: 12.985.797/0001-02

asespbrasil@gmail.com

Rua 29 de julho, 761 – Centro – Porto Ferreira – SP – CEP: 13.660-025

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PROCESSO Nº: 9409/2021

O Município de Porto Ferreira, CNPJ nº 45.339.363/0001-94, representado pelo Senhor Prefeito Rômulo Luís de Lima Ripa, CPF nº 350.575.978-33, no uso de suas atribuições legais, torna público a Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil – OSC, mediante Termo de Fomento, para repasse de recursos provenientes de emenda impositiva, com base no artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015. Entidade: **ASESPBRASIL - Associação de Esportes e Cultura do Brasil**, inscrita no CNPJ sob nº 12.985.797/0001-02 com sede a Rua 29 de julho, 761 – Centro - Porto Ferreira/SP. Presidente: Rogerio Carlos de Faria, CPF nº 222.496.378-57, RG nº 28.321.688. Porto Ferreira, 23 de setembro de 2021 – Rômulo Luís de Lima Ripa – Prefeito.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE FOMENTO Nº 10/2021

Processo Administrativo nº 9409/2021

Pelo presente, de um lado, o MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 45.339.363/0001-94, com sede na Praça Comélio Procópio, 90 – Centro, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Senhor RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA, de outro lado, ASESPBRASIL - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA DO BRASIL, doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n.º 12.985.797/0001-02, situado na Rua 29 de julho, 761, centro Porto Ferreira/SP, CEP 13.660-025, representada por seu responsável legal, o Senhor, ROGERIO CARLOS DE FARIA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º 222.496.378-57, celebram este Termo de Fomento com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

O presente termo tem por objetivo a organização de uma competição de futebol infantil de qualidade com contratação de mão de obra especializada, aquisição de materiais para preparação de espaço físico seguro, contratação de equipe de marketing para divulgação em grande escala.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

Para a execução da ação prevista na cláusula primeira, o MUNICÍPIO repassará os recursos no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a serem liberados em outubro de 2021 em parcela única, em conta corrente específica do Banco do Brasil – Banco 001 – Agência nº 0514-2 – Conta nº 41.071-3.

O repasse a ser concedido pelo MUNICÍPIO onerará a seguinte dotação orçamentária: órgão – 07.01 3.3.50.39.02 27.812.3007.2.405.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente termo de fomento vigorará de sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser rescindido ou se houver interesse de ambas as partes poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, por termo aditivo a qualquer tempo,

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Comélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5202

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

com as respectivas condições, eventuais reajustes, sanções e delimitações de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

3.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do município, por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 – Efetuar a transferência de recursos financeiros previstos na cláusula segunda.

4.1.2 – Analisar, através Secretaria de Esportes, a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, na Instrução Normativa nº 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.1.3 – Proceder, por intermédio da Secretaria de Esportes, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive com a realização de visita(s) *in loco*, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios em conjunto com o Gestor da Parceria.

4.1.4 – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.5 – Através do gestor da parceria:

4.1.5.1 – acompanhar e fiscalizar a execução a parceria;

4.1.5.2 – informar à Secretária de Esportes a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.5.3 – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.5.4 – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.6 – Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação às obrigações deste Termo

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5202

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

de Fomento ou em caso de a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

4.1.7 – Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da Secretaria de Esportes, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo máximo de 10 (dez) dias.

4.1.8 – Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Secretaria de Esportes analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho.

4.1.9 – Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências necessárias com a imposição das penalidades previstas na cláusula nona deste Termo de Fomento.

4.1.10 – Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Fomento.

4.2 – São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.2.1 – Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.

4.2.2 – Prestar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Esportes todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação das atividades do projeto.

4.2.3 – Promover, no prazo a ser estipulado pelo MUNICÍPIO, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação.

4.2.4 – Apresentar à Secretaria de Esportes, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios das atividades executadas.

4.2.5 – Relatar todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução das metas e objetivos traçados.

4.2.6 – Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula primeira em estrita consonância com o Plano de Trabalho.

4.2.7 – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública.

4.2.8 – Manter conta corrente aberta no Banco do Brasil, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de recursos oriundos da presente parceria, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as tarifas bancárias.

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5202

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

4.2.9 – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se a utilização de conta corrente com a opção de aplicação financeira com resgate automático.

4.2.10 – Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Fomento, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

4.2.11 – Realizar a prestação de contas física dos recursos recebidos na Secretaria de Esportes, obedecendo as disposições constantes no Anexo I deste Termo, sob pena de suspensão dos repasses.

4.2.12 - Devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de denúncia, rescisão, extinção do Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução através de comprovante anexado à prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, ou na data da prestação de contas da última parcela no caso de conclusão da parceria.

4.2.13 – Restituir aos cofres públicos o valor recebido da parceria e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, quando:

- a) não houver, por qualquer motivo, a execução do objeto pactuado;
- b) a prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo determinado pelo órgão gestor, acarretando na rejeição das contas;
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.

4.2.14 – Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que a finalidade seja a mesma, os recursos oriundos da presente parceria.

4.2.15 – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.2.16 – Realizar de forma exclusiva o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

4.2.17– As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

4.2.18 – Realizar e responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.2.19 – Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5202

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

4.2.20 – Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria.

4.2.21 – Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.2.22 – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A prestação de contas deverá ser entregue fisicamente na Secretaria de Esportes, conforme Anexo I do presente termo até o último dia útil do mês subsequente ao da utilização de todo o recurso, sem prejuízo da entrega da Prestação de Contas Anual referente ao recurso recebido no exercício de 2021, até 30/3/2022.

5.2 – Após aprovação do Conselho Municipal de Esportes referente a prestação de contas apresentada, a Secretaria de Esportes encaminhará à Seção de Controle de Contratos e Convênios para providências.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

6.1 – Toda a movimentação financeira de recursos entre a Administração Pública e a organização da sociedade civil será realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário e em sua conta bancária específica.

6.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter conta corrente aberta no Banco do Brasil, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento do recurso da parceria e isenta de tarifa bancária.

6.3 – É vedada a transferência do recurso para outra conta bancária diferente da informada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.4 – Os pagamentos das despesas deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

6.5 – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

6.6 – Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5202

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

7.1 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

8.1 - Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva da Secretaria de Esportes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista,

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5202

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre as partes, no caso de acréscimo ou redução do número de atendidos, adequação de forma de pagamento e/ou de repasses mensais por parte do MUNICÍPIO ou suplementação de seu valor.

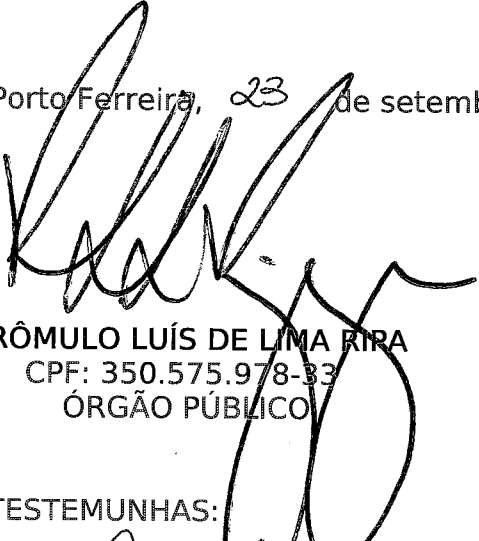
10.2 – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

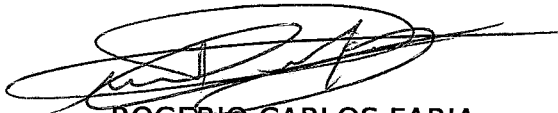
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Porto Ferreira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Ferreira, 23 de setembro de 2021.


RÔMULO LUÍS DE LIMA RIRA
CPF: 350.575.978-33
ÓRGÃO PÚBLICO


ROGERIO CARLOS FARIA
CPF: 222.496.378-57
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 076 409228-60

Nome: 
CPF: 112.847.088-88



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - DO TERMO DE FOMENTO Nº 10/2021

GUIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

1.1 Documentos por parte da Entidade

- A) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- B) Relatório de Execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto da parceria. O relatório deverá conter a assinatura do representante legal e do contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- C) Cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas, bem como seus respectivos documentos de pagamento;
- D) Relatório Fotográfico;
- E) Extratos bancários;
- F) Declaração de Guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;

1.2 Documentos por parte da Secretaria

- A) Ofício de aprovação da prestação de contas e liberação da próxima parcela (quando for o caso)
- B) Parecer de aprovação do Conselho;
- C) Relatório de Monitoramento e Avaliação (trimestral)

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5202

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO RP-09 –REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASESPBRASIL – ASSOCIAÇÃO
DE ESPORTES E CULTURA DO BRASIL
TERMO DE FOMENTO Nº 10/2021

OBJETO: Organização de uma competição de futebol infantil de qualidade com contratação de mão de obra especializada, aquisição de materiais para preparação de espaço físico seguro, contratação de equipe de marketing para divulgação em grande escala.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 20.000,00

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos/ o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5202

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 23 de setembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa
Cargo: Prefeito
CPF: 350.575.978-33

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Rogerio Carlos de Faria
Cargo: Presidente
CPF: 222.496.378-57

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa
Cargo: Prefeito
CPF: 350.575.978-33
Assinatura:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Rogerio Carlos de Faria
Cargo: Presidente
CPF: 222.496.378-57
Assinatura:

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5202

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

T.A. 14/2021

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 10/2021

Processo Administrativo nº 9409/2021

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 45.339.363/0001-94, com sede na Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, de outro lado, **ASESPBRASIL - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA DO BRASIL**, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n.º 12.985.797/0001-02, situado na Rua 29 de julho, 761, centro Porto Ferreira/SP, CEP 13.660-025, representada por seu responsável legal, o Senhor, **ROGERIO CARLOS DE FARIA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 222.496.378-57, celebram este Termo Aditivo com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

As partes, supra epigrafadas, resolvem de comum e recíproco acordo, considerando as justificativas apresentadas nos autos do processo administrativo nº 9409/2021, aditar o Termo de Fomento nos seguintes termos:

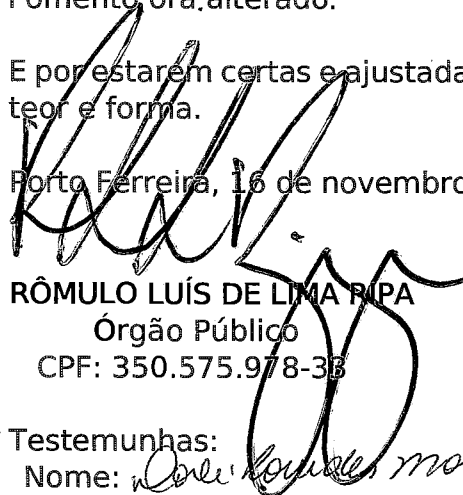
CLÁUSULA PRIMEIRA


Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento nº 10/2021 até 30/4/2022, para aplicação dos recursos e prestação de contas.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento ora alterado.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Ferreira, 16 de novembro de 2021.


RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Órgão Público
CPF: 350.575.978-33


ROGERIO CARLOS DE FARIA
Presidente
CPF: 222.496.378-57

Testemunhas:

Nome: *Caroline R. Brattini*
CPF: 076409228-6

Nome: *Caroline R. Brattini*
CPF: 395.364.798-93

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 - Centro - Porto Ferreira, SP - CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 10/2021

Memorando nº 998/2022

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 45.339.363/0001-94, com sede na Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, de outro lado, **ASESPBRASIL - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES E CULTURA DO BRASIL**, doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n.º 12.985.797/0001-02, situado na Rua 29 de julho, 761, centro Porto Ferreira/SP, CEP 13.660-025, representada por seu responsável legal, o Senhor, **ROGERIO CARLOS DE FARIA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 222.496.378-57, celebram este Termo Aditivo com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

As partes, supra epigrafadas, resolvem de comum e recíproco acordo, considerando as justificativas apresentadas nos despachos contidos no memorando nº 998/2022 resolve aditar o Termo de Fomento nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento nº 10/2021 até 10/12/2022, para aplicação dos recursos e prestação de contas.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento ora alterado.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Ferreira, 01 de fevereiro de 2022.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA

Órgão Público
CPF: 350.575.978-33

ROGERIO CARLOS DE FARIA

Presidente
CPF: 222.496.378-57

Testemunhas:

Nome: Luis Guilherme Panone
CPF: 298.860.978-09

Nome: José Eduardo Dias
CPF: 112.847.088-88



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E5E0-57D7-F230-D137

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS GUILHERME PANONE (CPF 298.XXX.XXX-09) em 01/02/2022 14:03:49 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 01/02/2022 21:24:15 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROGÉRIO CARLOS DE FARIA (CPF 222.XXX.XXX-57) em 02/02/2022 09:44:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSE EDUARDO DIAS (CPF 112.XXX.XXX-88) em 04/02/2022 09:12:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/E5E0-57D7-F230-D137>